



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7980-B/2022

Sumário: Altera a redação dos artigos 3.º, 4.º e 10.º do anexo ao Despacho n.º 7702-C/2012, de 4 de junho, alterado pelo Despacho n.º 8705/2012, de 29 de junho.

Através do Despacho n.º 7702-C/2012, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, suplemento, de 4 de junho de 2012, alterado pelo Despacho n.º 8705/2012, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho de 2012, foi aprovado o regulamento que define as normas e procedimentos relativos à prescrição, requisição, gestão e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), dando execução à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio.

Na sequência da alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, importa agora proceder à atualização das normas e procedimentos aplicáveis à prescrição, requisição, gestão, conferência e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes, alterando o Despacho n.º 7702-C/2012, de 4 de junho.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, determino:

1 — Os artigos 3.º, 4.º e 10.º do anexo ao Despacho n.º 7702-C/2012, de 4 de junho, alterado pelo Despacho n.º 8705/2012, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

i) Modalidade de transporte requisitado e motivos determinantes da escolha do tipo de transporte quando diferente de veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD) e de transporte múltiplo de doentes;

- j) [...]
- k) [...]

- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]



- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]

Artigo 4.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) É utilizado, preferencialmente, o transporte múltiplo e o transporte em VDTD;
- e) [...]

Artigo 10.º

[...]

- 1 — [...]

2 — O ‘tempo de espera’ é contabilizado, apenas nas deslocações superiores a 15 km ou 20 km, conforme se trate de transporte em VDTD ou em ambulância, por agrupamento de doentes e não por cada doente, não sendo contabilizada a primeira hora de espera.

3 — O valor da segunda hora e subsequentes de tempo de espera, nas deslocações superiores a 15 km ou 20 km, conforme se trate de transporte em VDTD ou em ambulância, é calculado, por parte da transportadora, por frações de minutos, do seguinte modo:

([hora de saída do último doente no prestador de serviços clínicos – hora de entrada do último doente de um prestador de serviços clínicos] – a primeira hora de espera) ×
× (o preço da hora de espera)

- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]

7 — No caso de existir faturação por ‘taxa de saída’, apenas para deslocações iguais ou inferiores a 15 km ou 20 km, conforme se trate de transporte em VDTD ou em ambulância, a mesma não pode ser efetuada com junção de quilómetros e vice-versa.

- 8 — [...]
- 9 — [...]

10 — O valor da ‘taxa de saída’ aplicado apenas para deslocações iguais ou inferiores a 15 km ou 20 km, conforme se trate de transporte em VDTD ou em ambulância, é o seguinte:

- a) Por cada doente e acompanhante transportado, quando efetuado em ambulâncias do Tipo A1 (singular) e Tipo A2 (múltiplo), até ao limite da lotação do veículo: € 10;
- b) Por cada doente e acompanhante transportados, quando efetuado em VDTD, até ao limite da lotação do veículo: € 9.



11 — *(Revogado.)*

12 — A contabilização dos quilómetros de serviço de transporte de doentes em ambulância ou VDTD é apurada pela distância percorrida entre o local da origem do prestador de serviços de transporte e o regresso ao mesmo.

13 — [...]

14 — *(Revogado.)*

15 — [...]

16 — [...]

17 — [...]

18 — [...]

19 — [...]

20 — [...]

21 — [...]

22 — [...]»

2 — São revogados os n.ºs 11 e 14 do artigo 10.º do anexo ao Despacho n.º 7702-C/2012, de 4 de junho, na sua redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

27 de junho de 2022. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fatura Braga Temido de Almeida Simões*.

315462125